CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@jeriquara.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2021.02.22 16:00:59 -03'00'


# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.02.22
Horas: 16:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

**Ano 04** | **Jeriquara/ Segunda - Feira, 22 de fevereiro de 2021** | **Número 336**


## Decretos

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1456 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.450/2021, E RETOMA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.392/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jeriquara faz parte da **DRS VIII-FRANCA** e, na data de **19/02/2021**, por meio da **Resolução SS - 30, de 19 de fevereiro de 2021** da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, foi reenquadrado na **FASE 2 - LARANJA** do Plano São Paulo, com determinação de restrições de atividades econômicas não essenciais dentre outras medidas.

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no Município de Jeriquara;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 1.377 de 31 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Jeriquara;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Contingência expedido pelo Departamento Municipal de Saúde no âmbito do Município de Jeriquara;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus; e

**CONSIDERANDO** por fim a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA expedida em 01.07.2020, através do ofício nº 110/2020, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Fica suspenso os efeitos do **Decreto Municipal nº 1.450 de 22 de janeiro de 2021**, retomando dessa forma as medidas restritivas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo **Decreto Municipal nº 1.392/2020, de 03 de junho de 2.020**.

**Art. 2º** - Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este Município está inserido na **FASE 2 - LARANJA** do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica estabelecida restrição no atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

I - atividades imobiliárias;
II - escritórios;
III – comércio.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 3º -** Como condição para restrição das atividades, os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Todas as atividades

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.02.22
Horas: 16:00

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Segunda - Feira, 22 de fevereiro de 2021 | Número 336

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) abertura em horário reduzido de funcionamento limitada a 8 horas por dia, podendo o estabelecimento optar por funcionar obrigatoriamente até as 20:00 horas;

f) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

g) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

h) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

i) garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

j) caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

k) permitir o acesso simultâneo de no máximo 40% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número;

l) nos estabelecimentos onde for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

m) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

n) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf)

o) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf

p) termo de responsabilidade que a empresa se compromete, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas neste Decreto, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal.

II - Atividades Imobiliárias

a) o imóvel novo, usado ou unidade decorada deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;

b) a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção;

c) incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas;

d) os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes;

e) alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

f) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Atividades Imobiliárias disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-atividades-imobiliarias-v-01.pdf.

III - Comércio em Geral

a) fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

b) quando cabível, implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

c) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Comércio disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-comercio-v-03.pdf

Parágrafo único - As medidas gerais especificadas no inciso I do caput devem ser observadas por todos os estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades essenciais, os quais ficam ressalvados de observar apenas as restrições contidas na alínea “e”.

**Art. 4º** - Os bares somente poderão funcionar com o sistema de “delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado)

**Art. 6º** - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Jeriquara - SP, em 22 de Fevereiro de 2021.**

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**
Prefeito Municipal


**EXPEDIENTE**

| DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|---|---|---|
| Rua Jonas Alves Costa, 559 | Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito | Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente |
| CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO | Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito | Pedro Massino Neto – Vice-presidente |
| JERIQUARA/SP | Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico | Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria |
| www.jeriquara.sp.gov.br | Denner Manoel dos Reis – Jurídico | Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario |
| prefeitura@jeriquara.sp.gov.br | Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia | Carlos Roberto de Souza |
| Fone: (16) 3134-8700 | Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação | Júlio Cézar Cintra Borges |
| CNPJ: 45.353.315/0001-50 | Juliana Sarreta Lucindo – Saúde | Marcos Sebastião dos Santos |
| | Rosani Veiga de Oliveira – Social | Júlio César Rodrigues Pereira |
| | | Luciana Maria Dias Bispo |


NESTA EDIÇÃO:


| | Página |
|---|---|
| **Decreto** | **01 a 03** |
| **Expediente** | **03** |